



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

DECRETO Nº 962 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981.

je/

"QUE ALTERA A DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DE SETORES OU ZONAS E FIXA VALORES VENIAIS".

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

-Considerando a necessidade de alterar-se disposições constantes da Tabela I e II, anexas do Decreto nº 962/80 para enquadrá-las às necessidades da execução deste documento legal e atendimentos, em geral, a casos de justiça tributária,

DECRETA :

ARTIGO 1º- Na tabela I (Distribuição e Limitação dos Setores ou Zonas), anexa ao Decreto nº 890, de 23 de dezembro de 1980 fica acrescentado o setor ou zona VI (seis) ou 06 (seis) em cujo perímetro ficam compreendidas:

- I - Os denominados sítios ou chácaras de recreio ou residências, loteados;
- II - As áreas alienadas pelo Município para fins industriais, desde que nelas haja funcionamento industrial, e enquanto esta estiver inativa ou desativada.
- III- Os chamados loteamentos especiais a que se refere a Lei nº 1.292 de 03 de maio de 1977, enquanto não for alienado, ou compromissado ou contratado 1/5 (um quinto) dos lotes.

ARTIGO 2º- Os lotes urbanos com área superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, desde que pelo menos 30% (trinta por cento) da área total contenham intensa umidade, brejo ou alagados, erosões acentuadas ou declividade pronunciada, dificultando seu imediato aproveitamento para fins habitacionais, terão uma redução de 60% (sessenta por cento) sobre o valor venal terretorial, referente à zona ou setor em que estiverem incluídos.

§ 1º-O benefício da redução previsto neste artigo dependerá de petição justificada do interessado, protocolada até a data do pagamento da primeira prestação do suposto Terretorial Urbano, salvo se o terreno já esteja sendo beneficiado como prevê o Decreto nº 932, de 29/09/1981, dispensando-se nesse caso a petição o que não impede a fiscalização de, a qualquer tempo, verificar se o imóvel preenche as condições para obter a redução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

OF. N.º _____

DECRETO Nº 962 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1981.

je/

§ 2º - Cabe a Lançadoria verificar "in loco", quando - julgar conveniente, e com auxílio da fiscalização tributária, quando do pedido de redução do tributo e em qualquer tempo se o terreno se enquadrar, nas condições previstas para o benefício previsto neste artigo.

ARTIGO 3º - Na Tabela II (valores do metro quadrado de terreno), anexa do Decreto nº 890 de 23 de dezembro de 1980, fica acrescentado o Setor ou Zona 6 (seis) assim discriminado

ZONA OU SETOR VI (SEIS)
Casos do Artigo 1º deste Decreto,
inciso I, II e III

VALOR VENAL FIXADO
(m2)
Cr\$ 90,00

ZONA OU SETOR VI (SEIS)

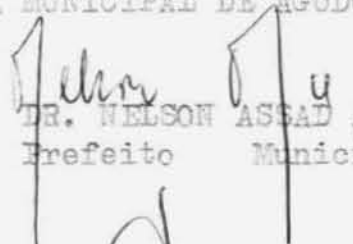
VALOR VENAL FIXADO
(m2)

a) Quando incluído na zona ou setor 1 (um)	Cr\$	160,00
b) Quando incluído na zona ou setor 2 (dois)	Cr\$	140,00
c) Quando incluído na zona ou setor 3 (três)	Cr\$	120,00
d) Quando incluído na zona ou setor 4 (quatro)	Cr\$	100,00
e) Quando incluído na zona ou setor 5 (cinco)	Cr\$	72,00
f) Quando incluído na zona ou setor 6 (seis)	Cr\$	34,00

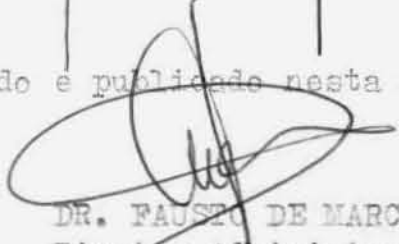
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 de dezembro de 1981.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo